



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL**

Pç. D. Nuno Álvares Pereira, 3 7220 – 375 PORTEL Teles: 266 619030 / Fax: 266 611347  
Contribuinte N.º 506 196 445

# **PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**

## **CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE**

## **“BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL N.º 522”**

Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro  
(CCP - Código dos Contratos Públicos)

**Índice:**

1. Identificação do concurso.....	3
2. Entidade adjudicante .....	3
3. Órgão que tomou a decisão de contratar .....	3
4. Fundamento da escolha do concurso público .....	3
5. Órgão competente para prestar esclarecimentos e rectificação das peças do concurso .....	3
6. Erros e Omissões do Caderno de Encargos.....	3
7. Inspeção do local dos trabalhos.....	4
8. Consulta e fornecimento das peças do procedimento .....	4
9. Documentos de habilitação do adjudicatário, modo e prazo de apresentação .....	4
10. Documentos da proposta .....	6
11. Propostas variantes .....	8
12. Prazo para apresentação das propostas .....	8
13. Prazo para a manutenção das propostas .....	8
14. Critério de adjudicação .....	9
15. Modo de apresentação das propostas.....	10
16. Acto público do concurso.....	11
17. Formalidades do acto público.....	11
18. Relatório preliminar .....	12
19. Audiência prévia .....	12
20. Relatório final .....	12
21. Notificação da decisão de adjudicação ou de não adjudicação .....	12
22. Caução .....	12
23. Outras informações .....	13
23.1. Preço base .....	13
23.2. Preço anormalmente baixo .....	13
23.3. Agrupamentos.....	14
23.4. Encargos do concorrente.....	14
23.5. Impedimentos.....	14
23.6. Comunicações e notificações.....	14
23.7. Legislação aplicável.....	14
24. Anexos .....	15
24.1. Anexo I - Modelo de declaração (a constar nos documentos da proposta).....	15
24.2. Anexo II - Modelo de declaração (a constar nos documentos de habilitação).....	17
24.3. Anexo III - Modelo de proposta de preço (a constar nos documentos da proposta).....	18
24.4. Anexo IV – Modelo de guia de depósito.....	19
24.5. Anexo V – Modelo de garantia bancária.....	20
24.6. Anexo VI – Modelo seguro-caução.....	21

**1. Identificação do concurso:**

O presente programa destina-se a regular o procedimento de concurso público para adjudicação da empreitada da obra de “**Beneficiação do Caminho Municipal n.º 522**”, sito na freguesia de **S. Bartolomeu do Outeiro**, concelho de **Portel**, distrito de **Évora**.

**2. Entidade adjudicante:**

A entidade adjudicante é o **Município de Portel**, sito na Praça D. Nuno Álvares Pereira, n.º 3 7220–375 PORTEL; Internet: <http://www.cm-portel.pt>; Endereço Electrónico: [geral@mail.cm-portel.pt](mailto:geral@mail.cm-portel.pt); Fax: 266611347; Telefone: 266 619 030.

**3. Órgão que tomou a decisão de contratar:**

O procedimento em causa foi aberto por deliberação da Câmara Municipal de Portel, datada de 15 de Abril de 2009, que tomou a deliberação de contratar.

**4. Fundamento da escolha do concurso público:**

Nos termos e de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, adiante designado por CCP.

**5. Órgão competente para prestar esclarecimentos e rectificação das peças do concurso:**

- 5.1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é a Câmara Municipal de Portel, a quem deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito e para o endereço constante do n.º 2 do presente programa, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, indicando sempre no pedido de esclarecimento a identificação do concurso.
- 5.2. Os esclarecimentos a que se refere a alínea anterior são prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 5.3. A entidade adjudicante pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do concurso nos termos e no prazo previstos no número anterior.
- 5.4. Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores são juntos às peças do concurso que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados desse facto.
- 5.5. Os esclarecimentos e as rectificações referidos fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

**6. Erros e Omissões do Caderno de Encargos**

Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detectados, nos termos e de acordo

com o previsto no artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

#### **7. Inspeção do local dos trabalhos:**

Durante o prazo para a apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

#### **8. Consulta e fornecimento das peças do procedimento:**

- 8.1. As peças do procedimento encontram-se patentes para consulta nos Serviços da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Portel, sito na Praça D. Nuno Álvares Pereira, 3 7220 – 375 PORTEL, onde poderão ser examinadas durante os dias úteis e nas horas normais de expediente (das 9.00 h às 12.30 h e das 14.00 h às 17.30 h) desde a data da publicação do respectivo anúncio no Diário da República e até ao dia e hora do acto público do concurso.
- 8.2. As peças do procedimento são as indicadas no respectivo índice geral.
- 8.3. Os interessados podem solicitar à entidade adjudicante, em tempo útil e por escrito, que lhes sejam fornecidas cópias das peças do procedimento, nas condições referidas em 8.5., as quais devem ser entregues ou enviadas em suporte de papel, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data da recepção do pedido.
- 8.4. A entidade adjudicante registará o nome e o endereço dos interessados que solicitem o fornecimento das peças do procedimento.
- 8.5. O fornecimento das peças de concurso será efectuado em suporte de papel, ao preço de custo de Euros **€: 100,00 (cem euros)** acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor e a enviar previamente em numerário ou em cheque emitido à ordem da entidade adjudicante referida no n.º 2. deste programa de procedimento.
- 8.6. Quando não seja cumprido o prazo referido em 8.3., será prorrogado, a pedido dos interessados, o prazo de apresentação das propostas por período equivalente ao do atraso verificado.

#### **9. Documentos de habilitação do adjudicatário, modo e prazo de apresentação:**

- 9.1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da adjudicação deverá adjudicatário apresentar, em suporte de papel, os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e incluída no **anexo II** deste programa de procedimento da qual faz parte integrante;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
  - c) Alvará de construção ou títulos de registo do concorrente (ou cópia do mesmo) emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as autorizações referidas no n.º 9.2. ou, se for o caso, em substituição, os documentos referidos no n.º 5 do artigo 81.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

- 9.2. Para efeitos da alínea c) do número anterior, o alvará de construção a apresentar deverá conter:
- a) a habilitação com a 1.ª Subcategoria da 2.ª Categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta, e;
  - b) a habilitação com a 8.ª e 11.ª Subcategoria da 2.ª Categoria, a 2.ª e 7.ª Subcategoria da 5.ª Categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o adjudicatário não recorra à faculdade conferida no n.º 9.3. deste programa de procedimento.
- 9.3. Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 2 do artigo 383.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e sem prejuízo da alínea a) do n.º 9.2., o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade dos subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- 9.4. O adjudicatário, ou um subcontratado referido no ponto interior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos na alínea c) do ponto 9.1. e ponto 9.3., consoante o caso, deve apresentar em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objecto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
- 9.5. Deve ainda o adjudicatário apresentar no prazo referido em 9.1. os seguintes documentos:
- a) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que indique a equipa técnica responsável pela orientação da obra, garantindo o cumprimento do estipulado no Caderno de Encargos, nomeadamente o director técnico da empreitada, o representante permanente do empreiteiro na obra e o responsável pelo cumprimento dos planos de segurança e saúde. Para o efeito deverá ainda o adjudicatário apresentar os respectivos currículos e declarações comprovativas das respectivas habilitações literárias e profissionais desta equipa técnica;
  - b) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que inclua a lista das obras executadas da natureza da obra posta a concurso, nos últimos dois anos, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes. Os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
  - c) Declaração sobre o volume de negócios global da empresa e o seu volume de negócios em obra nos três últimos exercícios, assinada pelo representante legal da empresa;
  - d) Declaração relativa aos efectivos médios anuais da empresa e ao número dos seus quadros nos três últimos anos, assinada pelo representante legal da empresa.
- 9.6. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou colectivas:
- a) Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do 9.1. devem ser apresentados por todos os seus membros;
  - b) O documento referido na alínea c) do 9.1., contendo as habilitações previstas no 9.2., pode ser apresentado por apenas um dos seus membros, podendo ser substituído pela

- apresentação de vários alvarás ou títulos de registo dos seus membros que, em conjunto, contenham as referidas habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;
- c) Os documentos referidos no 9.5. e 9.7. devem ser apresentados por todos os seus membros cuja actividade careça da sua titularidade;
  - d) Sem prejuízo do disposto na alínea b) todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a actividade da construção devem apresentar o respectivo alvará ou título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.;
  - e) É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no ponto 9.4 deste programa de procedimento;
- 9.7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 9.8. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 9.9. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

**10. Documentos da proposta:**

A proposta é constituída, nos termos do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. pelos seguintes documentos:

- 10.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e incluída **no anexo I** deste programa de procedimento da qual faz parte integrante.
- Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.
- 10.2. Documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:
- a) Proposta de preço elaborada em conformidade com o modelo constante no **anexo III** deste programa de procedimento;
  - b) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho;
  - c) Nota justificativa do preço proposto;

- d) Programa de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
  - e) Plano de pagamentos e respectivo cronograma financeiro, evidenciando a facturação mensal e acumulada e elaborado em conformidade com o plano de trabalhos;
  - f) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
  - g) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado, ou sob qualquer outra forma;
  - h) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra;
- 10.3. Documentos que contenham esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento.
- 10.4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto no ponto 10.2..
- 10.5. O programa de trabalhos previsto na alínea d) do n.º 10.2. é constituído, no mínimo, pelos seguintes elementos:
- a) Plano de trabalhos o qual deverá traduzir e definir com precisão, através de gráfico de barras, as datas de início e de conclusão da empreitada, bem como a ordem, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas no Caderno de Encargos e a unidade de tempo que serve de base à programação;
  - b) Plano de mão de obra para a execução dos trabalhos da empreitada, indicando as quantidades e a qualificação profissional da mão de obra necessária em cada unidade de tempo à execução da empreitada;
  - c) Plano de Equipamentos para a execução dos trabalhos da empreitada, indicando os diversos tipos de equipamento, quer em quantidade, quer em tempo previsto de afectação à obra.
  - d) O programa de trabalhos deve ainda especificar quaisquer outros recursos nos termos definidos no programa de concurso e exigidos ou não no Caderno de Encargos, que venham eventualmente a ser mobilizados para a realização da obra;
  - e) A unidade de tempo a considerar no plano trabalhos, de mão de obra e no plano de equipamento é a semana;
  - f) Estes planos devem respeitar o prazo de execução da previsto para a empreitada.
- 10.6. A Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, que se refere a alínea f) do n.º 10.2., deve demonstrar a garantia de boa execução da obra, e especificar os aspectos técnicos do programa de trabalhos, nomeadamente, aspectos relevantes tal como organização geral e de estaleiro, disposições a tomar para garantir o cumprimento das normas relativas à Higiene, Saúde e Segurança, referência ao planeamento parcelar adequado à obra, meios a utilizar, métodos e tecnologias para a execução da obra no prazo indicado e no cumprimento do

projecto de execução, bem como medidas a implementar no que diz respeito à mitigação impacto ambiental na fase de obra, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

10.7. Sempre que o processo do concurso adquirido pelos concorrentes inclua suporte informático, os dados correspondentes à lista dos preços unitários referida na alínea b) do número 10.2. deste programa de concurso, devem ser entregues conjuntamente com o exemplar escrito da lista que serviu de base à proposta de preço apresentada a concurso.

10.8. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:

- a) Tradução devidamente legalizada;
- b) Tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.

### **11. Propostas variantes:**

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

### **12. Prazo para apresentação das propostas:**

12.1. As propostas serão entregues, até às 17.30 h (dezassete horas e trinta minutos) do 21.º dia a contar da data de envio do anúncio de procedimento para o Diário da República, pelos concorrentes ou seus representantes, na Câmara Municipal de Portel – Praça D. Nuno Álvares Pereira, 3 7220 – 375 PORTEL, em mão, contra recibo, ou remetidas pelo correio para o mesmo endereço, sob registo e com aviso de recepção.

12.2. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

12.3. Quando as rectificações ou os esclarecimentos previstos no n.º 5. sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente.

12.4. Não são admitidas, em caso algum, propostas recebidas depois de terminado o prazo fixado no ponto 12.1.

### **13. Prazo para a manutenção das propostas:**

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

**14. Critério de adjudicação:**

14.1. Os critérios de apreciação das propostas serão os seguintes, de acordo com as respectivas ponderações e por ordem decrescente da sua importância:

- a) O preço proposto – 70%
- b) A valia técnica da proposta – 30%;

14.2. Cada um dos critérios de adjudicação indicados no número anterior será classificado independentemente dos outros.

14.3. O critério do **preço proposto** será valorizado, para cada concorrente, com base na seguinte fórmula:

$$(\text{PP}) \text{ Pontuação} = \left\{ 20 - 10 \times \frac{(VX - VI)}{(MA + \delta) - VI} \right\}$$

Com :

VX – Valor da proposta em apreciação;

VI – Valor da proposta mais baixa;

MA – média aritmética das proposta;

$\delta$  – Desvio padrão.

E sendo:

$$\delta = \sqrt{\left\{ \frac{(Vi - MA)^2}{(n - 1)} \right\}}$$

Com:

n – Número de propostas admitidas a concurso.

14.4. Na **valia técnica da proposta** serão considerados os seguintes subfactores e coeficientes de ponderação:

- a) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra – 50%;
- b) Programa de trabalhos que inclui:
  - b1) Plano de trabalhos – 30%;
  - b2) Plano de mão de obra – 10%;
  - b3) Plano de equipamentos – 5%;
- c) Plano de Pagamentos – 5%.

14.5. No critério da **valia técnica da proposta** a apreciação e valorização dos subfactores será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação:

- a) **Insuficiente** - Omissa ou desajustada..... de 0 a 4 pontos;
- b) **Incompleta** – não cumpre ou não verifica alguns dos aspectos essenciais exigidos..... > 4 a 8 pontos;

- c) **Suficiente** – verifica, expõe ou cumpre razoavelmente os aspectos essenciais, embora com algumas lacunas..... > 8 a 12 pontos;
- d) **Bom** - verifica, expõe e cumpre a quase totalidade dos aspectos essenciais..... >12 a 16 pontos;
- e) **Muito Bom** - verifica, expõe e cumpre integralmente, de forma clara e com pormenorização os aspectos essenciais..... > 16 a 20 pontos;

A pontuação global deste critério (**VTP**) será calculada, para cada proposta, a partir da soma algébrica simples das pontuações atribuídas aos concorrentes em cada subfactor ponderadas dos respectivos coeficientes de ponderação, em conformidade com a seguinte fórmula:

$$\text{(VTP) Pontuação} = \text{MDJ} \times 50\% + \text{PT} \times 30\% + \text{PMO} \times 10\% + \text{PE} \times 5\% + \text{PPG} \times 5\%$$

Com:

MDJ – Pontuação atribuída à memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;

PT – Pontuação atribuída ao plano de trabalhos;

PMO – Pontuação atribuída ao plano de mão de obra;

PE – Pontuação atribuída ao plano de equipamentos.

PPG – Pontuação atribuída ao plano de pagamentos.

14.6. A pontuação final das propostas de cada concorrente (**PF**) será calculada a partir da soma algébrica simples das pontuações obtidas no critério do preço proposto e valia técnica da proposta, ponderadas dos respectivos coeficientes de ponderação, em conformidade com a seguinte fórmula:

$$\text{(PF) Pontuação Final} = \text{PP} \times 70\% + \text{VTP} \times 30\%$$

Com:

PP - Pontuação obtida no critério do preço proposto

VTP – Pontuação obtida no critério valia técnica da proposta

14.7. A adjudicação será efectuada à proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, que obtenha a pontuação final (**PF**) mais elevada, utilizando os critérios indicados neste número 14.

### **15. Modo de apresentação das propostas:**

15.1. Os documentos que constituem a proposta serão apresentados em suporte de papel.

15.2. Os documentos que constituem a proposta ou a candidatura devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra «Proposta», indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente, e a designação do contrato a celebrar.

- 15.3. o invólucro que contém os documentos que constituem a proposta pode ser entregue directamente ou enviado por correio registado, devendo, em qualquer caso, a recepção ocorrer dentro do prazo e no local fixados para a apresentação das propostas.
- 15.4. A recepção dos invólucros deve ser registada, anotando-se a data e a hora em que os mesmos são recebidos e, no caso de entrega directa, a identidade das pessoas que a efectuaram, sendo-lhes entregue um recibo comprovativo dessa entrega.

**16. Acto público do concurso:**

- 16.1. O acto público do concurso terá lugar na sala de sessões da Câmara Municipal de Portel, e realizar-se-á pelas 10:30 horas do 1.º (primeiro) dia útil seguinte ao termo do prazo para a apresentação de propostas.
- 16.2. Por motivo justificado, pode o acto público realizar-se dentro dos cinco dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- 16.3. A decisão de alteração da data de acto público deve ser imediatamente notificada a todos os interessados que tenha adquirido as peças do procedimento e a estas deve ser junta cópia daquela decisão.
- 16.4. À sessão do acto público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.
- 16.5. Consideram-se devidamente credenciados:
- a) No caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, através da exibição do seu bilhete de identidade;
  - b) No caso de intervenção do(s) representante(s) de empresa em nome individual e de sociedade ou de agrupamento de empresas, através da exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada por quem obrigue a empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual constem o nome e o número do bilhete de identidade do(s) representante(s).
- 16.6. Os concorrentes bem como os seus representantes podem, durante a sessão do acto público, examinar os documentos apresentados no prazo fixado pelo júri e reclamar da lista de concorrentes, nos termos do disposto no ponto 17. e em conformidade com o previsto no artigo 12.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

**17. Formalidades do acto público:**

- 17.1. O presidente do júri inicia o acto público identificando o procedimento através da referência ao respectivo anúncio.
- 17.2. Em seguida, são abertos os invólucros que contém os documentos que constituem as propostas pela ordem da respectiva recepção, procedendo-se à leitura da lista dos concorrentes, elaborada pela mesma ordem.
- 17.3. Cumprido o disposto no número anterior, o júri solicita aos representantes dos concorrentes ou dos candidatos as respectivas credenciais.

- 17.4. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo referido no ponto 15.4. ou o documento postal comprovativo da tempestiva recepção do seu invólucro exterior.
- 17.5. Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior, o júri interrompe a sessão do acto público para averiguar o destino do invólucro.
- 17.6. Se o invólucro não for encontrado, o júri fixa ao reclamante um novo prazo para a apresentação da respectiva proposta, informando os presentes da data e da hora em que a sessão será retomada.
- 17.7. Se o invólucro for encontrado antes do termo do prazo referido no número anterior, dá-se imediato conhecimento do facto ao interessado, procedendo-se à abertura daquele logo que retomada a sessão do acto público.
- 17.8. Cumprido o disposto nos números anteriores, o presidente do júri encerra o acto público, do qual é elaborada acta que deve sempre ser assinada pelo secretário e pelo presidente do júri.

#### **18. Relatório Preliminar:**

O Júri, após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, elaborará fundamentadamente um relatório preliminar, propondo a ordenação das referidas propostas.

#### **19. Audiência Prévia:**

- 19.1. Elaborado o relatório preliminar, o júri procederá à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 123.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.
- 19.2. Os concorrentes dispõem de um prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

#### **20. Relatório final:**

Terminada a audiência prévia, o júri elaborará um relatório final fundamentado, de acordo com o definido no artigo 148.º do CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro. O referido relatório, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

#### **21. Notificação da decisão de adjudicação ou de não adjudicação:**

O órgão competente para a decisão de contratar notificará todos os concorrentes da decisão de adjudicação, acompanhado do relatório final de análise das propostas ou da decisão de não adjudicação e respectivos fundamentos.

#### **22. Caução:**

- 22.1. O valor da caução é de 5% do preço contratual.
- 22.2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do valor contratual.

- 22.3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 22.4. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
- 22.5. A caução apresentada por depósito em dinheiro ou títulos deve obedecer ao modelo constante no **anexo IV** e a caução prestada por garantia bancária ou seguro-caução deve obedecer, respectivamente, ao modelo apresentado no **anexo V** ou no **anexo VI** deste programa de procedimentos.
- 22.6. O depósito em dinheiro ou títulos é efectuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- 22.7. Quando o depósito for efectuado em títulos estes são avaliados pelo respectivo valor nominal, salvo se nos últimos três meses, a média de cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
- 22.8. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações respeitantes à garantia.
- 22.9. Tratando-se de seguro-caução, é exigida a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações respeitantes ao seguro.
- 22.10. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
- 22.11. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
- 22.12. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar em tempo e nos termos estabelecidos nos pontos anteriores a caução que lhe seja exigida.
- 22.13. A não prestação de caução deve ser imediatamente comunicada ao Instituto da Construção e do Imobiliário, IP.

**23. Outras informações:**

## 23.1. Preço base

- a) O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem a presente empreitada;
- b) O preço base fixado para a presente empreitada é de **345.410,00€ (trezentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e dez euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

## 23.2. Preço anormalmente baixo

O preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base fixado.

### 23.3. Agrupamentos

- a) Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;
- b) Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no artigo 53.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, nem integrar outro agrupamento concorrente;
- c) Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;
- d) Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, conforme legalmente previsto.

### 23.4. Encargos do Concorrente

- a) São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação da caução;
- b) São por conta da entidade adjudicante as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, com excepção os impostos legalmente devidos pelo adjudicatário, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro.

### 23.5. Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro.

### 23.6. Comunicações e notificações

- a) Considerando que os documentos que constituem as propostas são apresentados em suporte papel, as notificações previstas podem ser efectuadas através de correio ou telecópia;
- b) As comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, ou concorrentes ou o adjudicatário, podem ser feitas através de correio ou telecópia;

### 23.7. Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável.

**24. Anexos:****24.1. Anexo I - Modelo de declaração**

[a constar nos documentos da proposta, de acordo com ponto 10.1. do programa de procedimento e em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

## 24.2. Anexo II - Modelo de declaração

[a constar nos documentos de habilitação, de acordo com ponto 9.1. do programa de procedimento e em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

### 24.3. Anexo III - Modelo de proposta de preço

[a constar nos documentos da proposta, de acordo com a alínea a) do ponto 10.2. do programa de procedimento]

#### **PROPOSTA DE PREÇO**

F ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), titular(es) do(s) ..... [alvará(s) de construção, título(s) de registo ou declaração(ões) conforme o caso] n.º(s)....., contendo as autorizações ..... [indicar natureza(s) e classe(s)], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..... (designação do procedimento em causa), a que se refere o anúncio de procedimento de concurso público n.º ....., publicado no Diário da República n.º ....., datado de....., declara, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato, de harmonia, nas condições e termos expressos no programa de procedimentos, caderno de encargos, projecto técnico de execução e demais legislação aplicável, pelo preço global proposto de € .....,..... (.....) (por algarismos e por extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, e conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

Indica ainda, e para efeitos de verificação da conformidade dos preços com as classes de habilitações detidas, que os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar em cada uma das subcategorias exigidas são (3):

.....

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(Data) ....., de ..... de .....

Assinatura(s) (4) .....

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) indicação do concorrente (ou por membros de agrupamento de concorrentes) dos trabalhos a efectuar em cada uma das subcategorias e o respectivo valor e, se for o caso, por cada um dos sub-empregados nos termos do disposto no n.º 4 (ou n.º 5 no caso de agrupamento de concorrente) do artigo 60.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro.

#### 24.4. Anexo IV - Modelo de Guia de Depósito

[a que se refere o ponto 22.5. do programa de procedimento]

#### **GUIA DE DEPÓSITO**

Euros: ..... €

Vai....., residente (ou com escritório) em....., na.....depositar na ..... (sede, filial, agência ou delegação) da..... (Instituição), a quantia de ..... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ....., como caução exigida para a empreitada de....., para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro.

Este depósito fica à ordem do Município de Portel, CN.º 506196445, com sede na Praça D. Nuno Álvares Pereira, 3 7220-375 Portel, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

(Data) ....., de ..... de .....

(Assinatura) .....

## 24.5. Anexo V - Modelo de Garantia Bancária

[a que se refere o ponto 22.5. do programa de procedimento]

### **GARANTIA BANCÁRIA AUTÓNOMA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO**

O Banco ....., com sede em ....., NIPC ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta através deste documento e a favor do **Município de Portel**, garantia bancária autónoma, à primeira solicitação, no valor de € ....., correspondente a ..... (*percentagem*), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a ..... (*empresa adjudicatária*) assumirá no contrato que com ela o **Município de Portel**, CN.º 506196445, com sede na Praça D. Nuno Álvares Pereira, 3 7220-375 Portel, vai outorgar e que tem por objecto ..... (*designação da empreitada*), regulado nos termos da legislação aplicável (*CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro*).

O Banco..... obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do **Município de Portel**, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ..... (*empresa adjudicatária*) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco..... deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (*CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro*).

(Data) ....., de .....

(Assinaturas) .....

## 24.6. Anexo VI - Modelo de Seguro-Caução

[a que se refere o ponto 22.5. do programa de procedimento]

### **SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO**

A companhia de seguros ....., com sede em ....., NIPC ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor do **Município de Portel**, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com o ..... (*tomador do seguro*), garantia à primeira solicitação, no valor de € ....., correspondente a ..... (*percentagem*), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a ..... (*empresa adjudicatária*) assumirá no contrato que com ela o **Município de Portel**, CN.º 506196445, com sede na Praça D. Nuno Álvares Pereira, 3 7220-375 Portel, vai outorgar e que tem por objecto ..... (*designação da empreitada*), regulado nos termos da legislação aplicável (*CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro*).

A companhia de seguros..... obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do **Município de Portel** sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a ..... (*empresa adjudicatária*) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros ..... não pode opor ao **Município de Portel** quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (*CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro*).

(Data) ....., de .....

(Assinaturas) .....